



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser licitado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso e em conformidade com as especificações contidas no ETP e no Termo de Referência

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OU JUSTIFICATIVA

3.1 - O objetivo principal é fornecer refeições nutritivas e equilibradas que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento saudável e bem-estar para o ano letivo de 2026.

3.2 - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação preconiza uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável, que deve ser balanceada em todos os nutrientes, devendo conter alimentos variados como frutas, legumes, verduras e hortaliças, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos.

3.3 - Objetiva-se também atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que se refere ao fornecimentos de lanches e refeições aos usuários e famílias participantes dos Projetos oferecidos pelo CREAS e CRAS, bem como para garantir a segurança alimentar dos acolhidos pelo Abrigo Municipal.

3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde necessita dos hortifrutigranjeiros para atender o setor do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) onde são ofertados lanches e refeições para os usuários que frequentam o setor durante todo o dia, participando de oficinas e grupos terapêuticos e nas capacitações de educação permanente.

3.5 - As demais Secretarias requisitantes adquirem hortifrutigranjeiros para atender as demandas na realização de eventos, campeonatos e outros.

3.6 - Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente ETP os orçamentos apurados em empresas do ramo.

3.7 - A alimentação nas escolas e creches da rede municipal é um fator determinante para o desenvolvimento saudável das crianças, influenciando não apenas seu crescimento físico, mas também sua capacidade de aprendizado e bem-estar geral. A necessidade dessa contratação é evidenciada pelos seguintes pontos:

a) Garantia da Qualidade Nutricional: A aquisição de hortifrutigranjeiros adequados é essencial para fornecer refeições que atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde. Isso é fundamental para promover a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças.

b) Atendimento à Diversidade Alimentar: As escolas e creches atendem a uma população diversificada, incluindo crianças com diferentes necessidades alimentares, alergias e preferências culturais. A contratação de hortifrutigranjeiros variados permite a elaboração de cardápios inclusivos, que respeitem as especificidades de cada grupo.

c) Combate à Insegurança Alimentar: Muitas crianças atendidas pela rede municipal provêm de contextos socioeconômicos vulneráveis, onde o acesso a alimentos de qualidade pode ser limitado. A oferta de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

alimentação escolar adequada contribui significativamente para a redução da insegurança alimentar, garantindo que todos os alunos recebam pelo menos uma refeição nutritiva diariamente.

d) Promoção da Educação Alimentar: A implementação de programas de alimentação saudável nas escolas é uma oportunidade valiosa para educar as crianças sobre a importância de uma dieta equilibrada. A contratação de hortifrutigranjeiros adequados facilita a realização de atividades de educação alimentar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

3.8 - Em conclusão, a aquisição de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal é uma ação necessária e estratégica. Essa medida não apenas assegura uma alimentação de qualidade para as crianças, mas também reflete o compromisso da administração pública com a promoção da saúde, educação e desenvolvimento social da comunidade.

3.9 - Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os desperdícios em estocar alimentos. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.10 - Considerando a necessidade de garantir a qualidade, a regularidade e a pontualidade nas entregas de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar das escolas e creches da rede municipal de educação de Barroso, justifica-se a aquisição de produtos de fornecedores localizados a uma distância máxima de 30 km do município de Barroso - MG. Nos últimos processos de aquisição do mesmo objeto realizados, onde empresas de outras localidades foram vencedoras, ocorreram diversos problemas operacionais, entre eles:

- Atrasos recorrentes nas entregas, prejudicando o cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares;
- Baixa qualidade e frescor dos produtos, devido ao tempo de transporte prolongado e à falta de condições adequadas de armazenamento durante o trajeto;
- Dificuldade na substituição imediata de produtos em desconformidade, uma vez que o fornecedor se encontra em localidades distantes, impossibilitando a troca no momento da entrega.

Dessa forma, a contratação de fornecedores situados em um raio de até 30 km do município visa garantir maior eficiência logística, melhor controle de qualidade dos alimentos e cumprimento da periodicidade das entregas, assegurando que os estudantes da rede municipal recebam alimentos frescos, seguros e de boa qualidade.

04- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1 - O levantamento de mercado foi feito pelo setor responsável por meio de cotação de preços com fornecedores locais anexas e conforme tabela item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 - A estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal é uma etapa crucial para garantir que as necessidades nutricionais dos alunos sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável. Essa estimativa leva em consideração diversos fatores, incluindo o número de alunos atendidos, a frequência das refeições servidas, as orientações nutricionais e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e da Saúde, conforme descrição a seguir:

- Número de Alunos: Inicialmente, foi realizado um levantamento do total de alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal. Este número servirá como base para calcular as quantidades necessárias de cada tipo de alimento, considerando a faixa etária e as especificidades nutricionais de cada grupo.
- Frequência das Refeições: A estimativa deve considerar a frequência das refeições servidas, que inclui café da manhã, almoço e lanche. Por exemplo, se a rede municipal oferece, em média, 20 dias de aula por mês, será necessário calcular as quantidades mensais com base nessa frequência, multiplicando o número de alunos pela quantidade de refeições diárias.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- c) Diretrizes Nutricionais: As orientações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão rigorosamente seguidas, garantindo que a alimentação oferecida atenda às necessidades nutricionais das crianças. Isso implica definir as porções recomendadas de cada grupo alimentar (frutas, verduras, proteínas, grãos, laticínios) para compor um cardápio balanceado.
- d) Variedade de Alimentos: A estimativa deverá incluir uma variedade de hortifrutigranjeiros, como frutas, legumes, verduras, proteínas (carne, ovos, leguminosas), laticínios e cereais. É importante calcular as quantidades necessárias para cada grupo alimentar, assegurando que haja diversidade nas refeições e que todos os grupos sejam adequadamente representados no cardápio.
- e) Margem de Segurança: Considerando a possibilidade de variações no consumo diário, a estimativa incluirá uma margem de segurança que permita atender a eventuais imprevistos, como aumento no número de alunos, desperdícios ou alterações nas preferências alimentares. Essa margem pode ser de aproximadamente 10 a 15% em relação às quantidades calculadas.
- f) Revisão Periódica: A estimativa das quantidades contratadas será revisada periodicamente, a fim de ajustar as compras às realidades de consumo e necessidades nutricionais dos alunos. Feedback de educadores e nutricionistas será considerado para garantir que as quantidades e variedades atendam às expectativas e preferências dos alunos.

4.3 - Em suma, a estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros é um processo fundamentado e dinâmico, que busca assegurar que todas as crianças da rede municipal tenham acesso a refeições saudáveis, nutritivas e diversificadas. Essa abordagem não só promove a saúde e o bem-estar dos alunos, mas também reflete o compromisso da administração pública com a qualidade da alimentação escolar.

4.4 - Os valores médios estimados foram obtidos através do cálculo da média das cotações de preços adquiridas por meio de pesquisa no mercado com fornecedores, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor médio Unitário	Valor médio Total
1.	3.610	Unidade	ABACAXI. Tipo hawaí, de tamanho graúdo (com peso médio de 1,5 kg), com grau médio de amadurecimento, bem formado e de boa qualidade e de acordo com a NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento e sem manchas.	R\$ 12,13	R\$ 43.789,30
2.	3.050	Kg	ABÓBORA HÍBRIDA. Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,03	R\$ 15.341,50



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.	4.080	Kg	ABÓBORA MORANGA. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,29	R\$ 17.503,20
4.	850	Kg	ABOBRINHA VERDE. Brasileira, de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante, uniforme, limpa e com peso médio de 800g (oitocentos gramas). Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento	R\$ 6,33	R\$ 5.380,50
5.	2.620	Unidade	ALFACE. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	R\$ 3,13	R\$ 8.200,60
6.	2.125	Kg	ALHO NACIONAL DESCASCADO. Alho descascado, nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de parasitas e R\$ larvas. embalagem 1 kg.	R\$ 25,80	R\$ 54.825,00
7.	50	Unidade	ALMEIRÃO. Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002, Deverá estar sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, como manchas, apodrecimentos e livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 2,97	R\$ 148,50
8.	230	Kg	BANANA MAÇA. Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,66	R\$ 2.451,80



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.	16.250	Kg	BANANA PRATA. em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,99	R\$ 113.587,50
10.	610	Kg	BATATA BARÔA. Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 16,73	R\$ 10.205,30
11.	560	Kg	BATATA DOCE. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,29	R\$ 3.522,40
12.	10.420	Kg	BATATA INGLESA. Não lavada; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras / cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda.	R\$ 5,13	R\$ 53.454,60
13.	895	Kg	BETERRABA Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 5,10	R\$ 4.564,50
14.	455	Unidade	BRÓCOLIS JAPONÊS (TIPO NINJA): O produto de Classificação EXTRA, ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho, passado, partículas terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA.	R\$ 7,20	R\$ 3.276,00



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.	2.160	Kg	CEBOLA DE CABEÇA. primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,43	R\$ 9.568,80
16.	525	Maço	CEBOLA DE CHEIRO Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg	R\$ 2,30	R\$ 1.207,50
17.	2.600	Kg	CENOURA VERMELHA. De primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 5,71	R\$ 14.846,00
18.	2.060	Kg	CHUCHU. Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g (trezentos gramas), bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 5,06	R\$ 10.423,60
19.	560	Unidade	COUVE FLOR. graúda; de primeira (ótima qualidade); fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 8,20	R\$ 4.592,00
20.	1.035	Molho	COUVE setecentos e 6 inqüenta gramas) o maço e de acordo com a NTA 12 e 13do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas, machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	R\$ 2,95	R\$ 3.053,25
21.	5.105	Kg	GOIABA Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 9,60	R\$ 49.008,00



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

22.	2.130	Kg	INHAME. fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 7,46	R\$ 15.889,80
23.	16.250	Kg	LARANJA PÊRA. Fresca; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	R\$ 5,09	R\$ 82.712,50
24.	35	Kg	LIMÃO. Verde tipo Taiti de boa qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas e de aspecto fresco	R\$ 6,43	R\$ 225,05
25.	5.240	Kg	MAÇÃ GALA. de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 15,10	R\$ 79.124,00
26.	8.235	Kg	MAMÃO FORMOSO. Tipo 1, tamanho médio com peso de 1,5kg (um quilo e quinhentos gramas) a unidade, cor uniforme, em grau médio de maturação (amadurecimento) pois o consumo será mediato e imediato, e com polpa firme e intacta NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 8,61	R\$ 70.903,35
27.	4.220	Kg	MANDIOCA. Branca. Processada (sem casca), congelada, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera modificada, pesando cada embalagem entre 1 (um quilo) a 2 Kg (dois quilos), higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 6,96	R\$ 29.371,20
28.	5.115	Kg	MANGA. Fruta de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto	R\$ 7,13	R\$ 36.469,95



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

29.	12.100	Kg	MELANCIA. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 4,43	R\$ 53.603,00
30.	1.055	Kg	MELÃO. Fresco, de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta.	R\$ 10,53	R\$ 11.109,15
31.	2.800	Kg	MEXERICA. Tipo ponkan, tamanho médio, apresentando cor e tamanhos uniformes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Deverá não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade	R\$ 8,93	R\$ 25.004,00
32.	600	Caixa com 4 bandejas	MORANGO. De bom aspecto: tamanho médio, vermelhos vivos e com talos bem verdes. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
33.	1.540	Cartela com 1 dúzia	OVO BRANCO. De primeira qualidade, de granja, novo, tamanho médio. Acondicionado em cartelas. Produto não pode estar com casca trincada ou quebrada. Validade não inferior a 15 dias.	R\$ 9,05	R\$ 13.937,00
34.	120	Kg	PEPINO. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,49	R\$ 778,80
35.	50	Kg	PÊRA. Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme intacta.	R\$ 14,16	R\$ 708,00



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

36.	50	Kg	PÊSSEGO. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida e madura, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 13,60	R\$ 680,00
37.	50	Kg	PIMENTÃO VERDE. De primeira; compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 11,56	R\$ 578,00
38.	40	Kg	QUIABO. Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 15,30	R\$ 612,00
39.	1.040	Kg	REPOLHO. Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 3,36	R\$ 3.494,40
40.	45	Maço	SALSINHA. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 2,30	R\$ 103,50
41.	4.275	Kg	TOMATE COMUM EXTRA. 3ª extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 6,63	R\$ 28.343,25
42.	70	Kg	UVA ROXA. Nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 20,57	R\$ 1.439,90
43.	1.075	Kg	UVA SEM CAROÇO PRETA (VITÓRIA). Uva com bagas sem semente muito doce, ótima qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e coloração uniforme, podendo avermelhada ou preta, com polpa e casca firmes e intacta, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originários de plantas sadias,	R\$ 21,58	R\$ 23.198,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			“in natura”, bem desenvolvidas e maduras, livre de sujidades, parasitas e larvas.		
44.	540	Kg	VAGEM boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	R\$ 9,26	R\$ 5.000,40

4.4 - O valor total médio estimado da contratação é de R\$ R\$ 929.437,60 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

05 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Tatiana Lima.

06 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas neste termo, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

07 - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 - A previsão dos quantitativos para futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros foi baseada na aquisição ocorrida no ano de 2025.

08 - DA METODOLOGIA

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO e de acordo com as especificações do objeto.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

9.2 - A solução proposta é a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal visa criar um sistema integrado e eficiente de fornecimento de alimentos que atenda às necessidades nutricionais das crianças, assegurando a qualidade, segurança e adequação das refeições servidas, haja vista que o Município não dispõe de plantação e cultivo de hortifrutí ou ao possui granja para produção de ovos, ainda mais em conformidade com as variedades e quantidades necessárias para suprir as demandas das Secretarias Municipais.

9.3 - Por outro lado a opção mais viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens deverão ser entregues de forma parcelada e com uma frequência maior por se tratar de alimentos perecíveis.

9.4 - Esta Administração optou por realizar a presente aquisição pela modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA no Sistema Registro de Preços, pelo fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

sustentável. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

9.5 - Em resumo, a solução para a compra de hortifrutigranjeiros para escolas e creches da rede municipal é uma abordagem holística que integra planejamento, seleção de fornecedores, controle de qualidade, educação alimentar e avaliação contínua. Essa estratégia visa assegurar que todas as crianças atendidas tenham acesso a refeições saudáveis e nutritivas, refletindo o compromisso da administração pública com a saúde, educação e desenvolvimento integral dos alunos.

10 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto foi parcelado em quarenta e quatro itens, de acordo com a forma de fornecimento como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a gestão contratual. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, optase em dividi-la em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

11 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1 - A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2 - Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação.

11.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor.

11.4 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de segundas à sextas feiras, exceto feriados, em local e horário indicado pela secretaria solicitante conforme especificado na Ordem de compra. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues com carga e descarga por conta do fornecedor.

11.5 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues conforme solicitação de cada Secretaria.

11.6 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada.

11.7 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

11.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

11.9 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os produtos solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os hortifrutigranjeiros serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

12.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a detentora da Ata de registro de preços deverá fazê-la em até 01 (um) dia, em conformidade com a indicação e notificação da Administração, mantido o preço inicial.

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal deve atender a uma série de requisitos que garantam a qualidade, segurança e adequação dos produtos oferecidos às crianças. Esses requisitos são fundamentais para assegurar que as refeições servidas atendam às necessidades nutricionais dos alunos e respeitem as diretrizes legais e regulamentares. A seguir, estão os principais requisitos que devem ser considerados:

- a) **Qualidade Nutricional:** Os hortifrutigranjeiros adquiridos devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo as diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde. É imprescindível que os produtos ofereçam uma composição balanceada de nutrientes, favorecendo o desenvolvimento saudável das crianças.
- b) **Procedência e Segurança Alimentar:** Todos os alimentos devem ser provenientes de fornecedores que respeitem as normas de vigilância sanitária e que possuam certificações que garantam a qualidade e a segurança dos produtos.
- c) **Variedade e Adequação aos Cardápios:** Os hortifrutigranjeiros devem incluir uma variedade de opções, contemplando diferentes grupos alimentares, como frutas, verduras, legumes e proteínas. Além disso, é necessário que os produtos sejam adequados às especificidades dos cardápios elaborados para cada faixa etária, respeitando as particularidades nutricionais das crianças.
- d) **Inclusão de Produtos Locais:** Sempre que possível, a aquisição deve priorizar a compra de produtores locais, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico da região. Isso não apenas enriquece a alimentação escolar com alimentos frescos e de qualidade, mas também fortalece a economia local.
- e) **Capacidade de Fornecimento e Logística:** Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e logística para garantir o fornecimento regular e pontual dos hortifrutigranjeiros. É importante que tenham infraestrutura adequada para armazenamento e transporte dos produtos, respeitando as condições de temperatura e higiene necessárias.

13.2 - Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem, rotulagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura. Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade para o consumo, à temperatura adequada e de acordo com a legislação vigente.

13.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra em horário e local estabelecido pela Secretaria solicitante.

13.4 - Licença sanitária emitida pela vigilância sanitária municipal.

13.5 - Alvará de funcionamento. O alvará de funcionamento fica dispensado de apresentação quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual) de acordo com Lei 13.874 de 2019, regulamentada pela Resolução n.º 59/2020.

13.6 - O licitante vencedor deverá estar estabelecido em um raio máximo de 30 km do município de Barroso. A delimitação de quilometragem justifica-se pela característica altamente perecível desses alimentos, os quais demandam produção recente e entrega rápida, a fim de preservar a qualidade, o frescor, a maciez e as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo. A proximidade geográfica do fornecedor é fundamental para



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

garantir que os produtos sejam entregues em curto intervalo de tempo, evitando perdas de qualidade decorrentes de longos deslocamentos, variações de temperatura e atrasos logísticos. Além disso, a limitação de distância possibilita maior regularidade e flexibilidade nas entregas, permitindo fornecimento frequente, preferencialmente diário ou conforme a necessidade do cardápio escolar.

13.7 - Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição dos hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal atenda aos objetivos de promover a saúde, a nutrição e o bem-estar das crianças, assegurando uma alimentação escolar de qualidade e adequada às suas necessidades.

14 – DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

14.1 - A compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal e projetos sociais, visa alcançar uma série de resultados desejados que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, a promoção de uma alimentação adequada e a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida. Os resultados pretendidos incluem:

- a) Melhoria da Qualidade Nutricional: Um dos principais resultados esperados é a oferta de refeições equilibradas e nutritivas, que atendam às necessidades específicas de cada faixa etária. Espera-se que, ao implementar um cardápio diversificado e rico em nutrientes, os alunos apresentem melhorias em sua saúde geral, incluindo aumento de energia, concentração e desempenho escolar.
- b) Redução da Insegurança Alimentar: A proposta busca contribuir para a redução da insegurança alimentar entre as crianças atendidas pela rede municipal, garantindo que todas tenham acesso a pelo menos uma refeição saudável diariamente. Com isso, pretende-se minimizar problemas relacionados à má nutrição e desnutrição, que afetam diretamente o desenvolvimento físico e cognitivo.
- c) Aumento da Participação da Comunidade Local: Espera-se que a contratação priorize a compra de hortifrutigranjeiros e de produtores locais, promovendo a economia regional. Com isso, a expectativa é que haja um aumento na participação de pequenos agricultores no fornecimento de alimentos, beneficiando a comunidade e incentivando práticas de produção sustentável.
- d) Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis: Um resultado fundamental da iniciativa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos. Através de programas de educação alimentar, os alunos serão incentivados a escolher alimentos nutritivos e a compreender a importância de uma dieta equilibrada, impactando positivamente suas escolhas alimentares futuras.
- e) Satisfação da Comunidade Escolar: Espera-se um aumento na satisfação de alunos, pais e educadores em relação à alimentação oferecida nas escolas e creches. A qualidade dos alimentos e a diversidade dos cardápios devem resultar em uma experiência positiva durante as refeições, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e agradável.
- f) Fortalecimento da Gestão e Controle de Qualidade: A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos hortifrutigranjeiros adquiridos deverá garantir a qualidade e a segurança dos produtos. Espera-se que isso resulte em uma gestão mais eficiente e transparente, assegurando que os alimentos atendam aos padrões sanitários e nutricionais exigidos.
- g) Avaliação Contínua e Aprimoramento do Programa: Um resultado desejado é a criação de um ciclo de feedback que permita a avaliação contínua dos resultados obtidos com a alimentação escolar. Com isso, será possível ajustar e aprimorar o programa de alimentação, assegurando que atenda de forma efetiva às necessidades da comunidade escolar.

14.2 - Em suma, os resultados pretendidos com a compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal refletem um compromisso com a saúde e o bem-estar das crianças. A iniciativa busca não apenas fornecer alimentação de qualidade, mas também fomentar a educação, a participação da comunidade e o desenvolvimento sustentável, criando um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.1 - A DETENTORA DA ATA se obriga a:

- a) Disponibilizar os itens licitados a partir da data da assinatura da ata;
- b) Substituir os produtos/materiais que não estiverem em condições de uso, deteriorados, estragados, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a aquisição, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do ata de registro de preços, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- h) Substituir de imediato os produtos/materiais que não atendam as especificações.

16–DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e de gerenciar a Ata de registro de preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de registro de preços para a fiel execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preços a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei 14.133/21;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da detentora da Ata de registro de preços;
- f) Rejeitar a ata de registro de preços em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da Ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- g) Manter com a detentora da ata de registro de preços relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a detentora da Ata de registro de preços exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à detentora da Ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento ou execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento ou execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

17 –DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A gestão da futura Ata de registro de preços será realizada pela responsável pela merenda escolar, a Sra. Lucimeire Aparecida de Paula Rodrigues e a fiscalização pelo nutricionista da Educação o Sr. Everton Lopes Rodrigues Ferreira aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à detentora da Ata de registro de preços.

17.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

17.3 - A vigência dos possíveis contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser de até 12 meses de acordo com objeto e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 203 do Decreto Municipal 6.171/2024.

18 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da Ata de registro de preços ao responsável pelo recebimento dos materiais.

18.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

18.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

18.4 - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata de registro de preços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

18.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

18.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

18.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

18.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

18.9 - **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

18.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de registro de preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

18.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18.12 - A detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.13 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

18.14 - A detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

18.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata de registro de preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias Municipais.

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

21.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 08 de Janeiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretaria Municipal de Educação